



PROCESSO Nº e. 1417/17

PROTOCOLO Nº 14.762.694-0

DATA: 17/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 189/18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANA SCHELBAUER BRAZ DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 657/18 – Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se na Estrada Darci de Oliveira Braz, s/nº, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1477/17, de 06/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 19/07/17 a 19/07/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 827/97, de 28/02/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4183/99, de 19/11/99 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 5176/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 116/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 253/17, de 24/07/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do Curso.



PROCESSO Nº e. 1417/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1507/18 – CEF/Seed, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR emitiu Relatório Circunstanciado, e informou:

(...) A **Biblioteca** divide espaço com o **Laboratório de Informática**.

(...) Para as **aulas de Educação Física** conta com uma área livre.

(...) A **Licença Sanitária** expirou em 14/06/18.

(...) O **Certificado de Conformidade** referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, emitido em 29/10/16, com validade de um ano.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano	Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluídos/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	15	17	20	33	16	00	00	00	00	00	02	00	01	01	00	00	00	02	06	02	13	17	17	26	14
	7º	19	16	20	25	30	00	00	00	00	00	02	00	00	03	00	00	00	01	03	00	17	16	19	19	30
	8º	26	20	17	21	18	00	00	03	00	00	05	00	00	00	02	02	02	02	00	01	19	18	12	21	15
	9º	23	20	18	12	21	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	02	00	23	19	17	12	19



PROCESSO Nº e. 1417/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 14/06/18, e o Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, venceu em 29/10/17, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

A Biblioteca compartilha espaço com o Laboratório de Informática. Para as aulas de Educação Física conta com uma área livre.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária;

b) assegurar espaços próprios para a Biblioteca e Laboratório de Informática;

c) providenciar quadra esportiva para as aulas de Educação Física.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº e. 1417/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF